



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Câmara de Vereadores			
Fl.	03	Rubrica	J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 18212022  
Data: 06/06/22  
Ass. PD 16:30 h

Ofício Gab. Nº 249/2022

Serafina Corrêa, RS, 06 de junho de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Resposta aos Ofícios nº 087/2022 e nº 088/2022**

Ao tempo em que emanamos nossos cumprimentos, de forma extensiva, igualmente, aos demais Edis, reportamo-nos ao assunto constante nos Ofícios nº 087/2022 e nº 088/2022, recebidos desta Casa Legislativa, que tratam dos Pedidos de Informações nº 8/2022 e Pedido de Providências nº 14/2022, ambos subscritos pelo Vereador José Betinardi, relativos a valores do FUNDEB empregados pelo Município e sobre o piso salarial nacional do magistério.

Em suma, há solicitação para que o Município remeta relatório discriminado dos recursos recebidos através do FUNDEB, os quais vão em anexo, também, para que se informe o motivo pelo qual o percentual excedente dos 70% de tais recursos não foram rateados entre os professores e que a administração proceda a concessão de aumento de valores do piso salarial da categoria dos professores em 33,24%, de forma idêntica ao que foi concedido de reajuste ao piso salarial nacional da categoria.

Por se tratar de assuntos semelhantes, porém não idênticos, utilizaremos este documento para apresentar, de forma individualizada, as informações de modo a proporcionar a compreensão adequada no que se refere ao entendimento sobre os temas apresentados.

No que tange aos percentuais de aplicação de recursos do FUNDEB recebidos pelo Município, cumpre mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2020 (Novo FUNDEB) especificou onde e como devem ser aplicados os valores recebidos, vejamos:

*Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

*Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

*§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:*

*I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;*

*II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;*

Da leitura dos dispositivos legais supracitados e dos documentos acostados a este Ofício, chega-se a seguinte conclusão.

Primeiro. A legislação não determina rateio dos recursos do FUNDEB que excedam ao mínimo de 70% estabelecido pelo novo FUNDEB. A lei determina que, da totalidade dos recursos recebidos através do FUNDEB, no mínimo 70% devem ser utilizados para o cumprimento da remuneração dos profissionais da educação básica. De acordo com os relatórios em anexo, o Município cumpre este percentual mínimo, ou seja, utiliza recursos em ordem percentual superior ao que a legislação determina como mínimo para a remuneração dos profissionais da educação básica, o que traduz o reconhecimento da administração municipal a tais profissionais.

Segundo. O conceito de profissionais da educação básica não se restringe aos professores, conforme alegado pelo nobre Edil. Eventuais valores faltantes para completar o percentual de 70% a ser empregado na remuneração de tais profissionais deveriam ser objeto de rateio entre TODOS os profissionais da educação, não somente aos professores, o que não é o caso pois, conforme já demonstrado, o Município supera tal percentual de aplicação de recursos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

remuneração dos profissionais da educação básica. A certidão do TCE-RS, anexa, reconhece que, **em 2021, o Município utilizou 72,84% dos recursos do FUNDEB para fins de pagamento dos profissionais da educação básica**, comprovando a tese que se está a apresentar.

Terceiro, e não menos importante, é preciso compreender que os recursos do FUNDEB servem para **suportar todas as despesas** com a manutenção e o desenvolvimento da educação pública do Município, ou seja, devem ser suficientes para, além de cumprir com as despesas de remuneração dos profissionais, proceder o aporte de modo a suportar os gastos com todas as demais despesas restantes, quais sejam, exemplificando, a aquisição de equipamentos e materiais didáticos, manutenção de prédios educacionais, construção e ampliação de escolas, formação de professores, despesas de transporte escolar, dentre outros.

Obrigatório, portanto, o reconhecimento de que a administração municipal cumpre todos os dispositivos legais aplicáveis ao FUNDEB de modo a manter atualizado o índice percentual de despesas com a remuneração dos profissionais da educação e proceder, inclusive, o aporte de recursos livres para conseguir efetuar todos os procedimentos de manutenção das despesas adicionais com a educação do Município.

Em relação ao pedido para que haja reajuste de salário aos professores, novamente parece haver equívoco na interpretação do que representa os 33,24% de aumento concedido a título de atualização do piso salarial nacional do magistério por parte do Governo Federal, o que necessita de esclarecimentos para que não se deixe transparecer qualquer tipo menção a eventual não aplicação do piso do magistério em âmbito municipal.

O conceito de piso salarial nacional do magistério se refere ao valor de vencimento básico mínimo que o profissional tem direito a receber no início de sua carreira, ou seja, ao fixar o percentual de aumento do piso salarial nacional da categoria, o Governo Federal não promove um aumento de salário para todos os professores indistintamente, ele somente fixa o valor mínimo a ser pago para o professor em nível inicial de carreira e, a partir disso, nenhum Ente Público ou Privado poderá pagar menos do que aquele valor estabelecido.

Portanto, naqueles Municípios onde os valores do cargo de professor já atingem o valor mínimo fixado como piso não há que se falar em aumento de 33,24% pois, conforme já demonstrado, não se trata de aumento salarial mas, sim, de aumento do piso salarial.

Em Serafina Corrêa o Município já cumpre o pagamento do vencimento base sem afrontar o valor estabelecido, neste ano, para o piso mínimo da categoria, demonstrando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

J

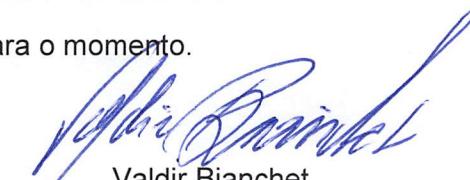
remuneração dos professores se encontra adequada e acima daquele padrão mínimo estabelecido para a categoria, ao contrário de vários outros Municípios da região e do estado que serão obrigados a adequar a sua legislação para pagar, no seu nível mais baixo da carreira, o mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

O resumo dessa argumentação é de que, mesmo com o Governo Federal tendo promovido um aumento considerável no vencimento básico inicial da carreira de professor, ainda assim o Município, através da sua política de atualização salarial dos servidores, já remunera tais profissionais acima do mínimo estabelecido.

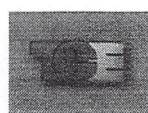
Dessa forma, entendemos que restaram esclarecidos todos os pontos necessários a respeito dos pedidos efetuados pelo ilustre Vereador, de forma a sanar as dúvidas existentes acerca da correta interpretação da legislação aplicável à matéria.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

  
Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	07
Rubrica	
J.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 4641/2022

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
FUNDEB

**CERTIFICAMOS**, nos termos da Resolução TCE nº 1089/2018 , com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), que o Município de SERAFINA CORRÊA, no exercício de 2021, destinou o valor de R\$ 9.392.507,92 ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; representando 72,84% dos recursos do FUNDEB.

Esta Certidão é válida até 01-03-2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/fundeb>.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 11-04-2022.

Bruno Alex Londero  
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação  
YUII3-QENW4-VQOL5



## Municipio de Serafina Correa

88597984/0001-80

Exercício: 2022

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

### Comparativo Anual da Receita por Fonte Código

Page 1

Fonte Código		ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0031	FUNDEB	2021	1.108.757,22	828.926,03	1.020.862,53	1.108.537,57	1.130.594,30	952.408,98	1.442.406,50	933.216,16	888.455,74	1.016.760,64	1.213.174,76	1.207.622,38	12.851.722,81
0031	FUNDEB	2022	1.211.552,09	1.156.675,89	1.118.803,55	1.062.136,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.168,43

